



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO N° 3.312, DE 1° DE MARÇO DE 2019.

Estabelece obrigação acessória relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - prevista na Lei Complementar 80/2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no §2º do art. 26 da Lei Complementar nº. 80, de 23 de dezembro de 2014, **DECRETA**:

Art. 1º Fica estabelecida como obrigação acessória aos inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes do Município de Paraisópolis, a prestação de informações atualizadas à Prefeitura, anualmente, até o dia 31 de janeiro, composta dos seguintes dados:

Da Pessoa Jurídica

- I- Razão Social;
- II- Nome Fantasia;
- III- Data da Constituição;
- IV- Cadastro CNPJ;
- V- Cadastro IE;
- VI- Cadastro NIRE (número e data);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII- Endereço;

VIII- Atividade Principal e Secundária;

IX- CNAE Principal e Secundário;

X- Enquadramento Tributário;

XI- Capital Social;

XII- Contatos: telefone/e-mail

XIII- Quadro societário:

- a. Nome completo;
- b. CPF e RG;
- c. Endereço;
- d. Estado Civil;
- e. Porcentagem de Participação na empresa;
- f. Participação no Capital Social;
- g. Responsável (administrador) perante a Secretaria da Receita Federal;
- h. Data admissão na empresa;
- i. Contato - telefone e e-mail;

Parágrafo único: Excepcionalmente, para o ano de 2019, as informações deverão ser apresentadas até o último dia do mês de abril.

Art. 2º Fica facultado ao contribuinte da obrigação acessória instituída por este decreto o envio das informações previstas no art. 1º em formatos digitais (XLS, PDF, etc), pelos próprios escritórios de contabilidade, cartórios, ou outros meios considerados viáveis.

Art. 3º O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
em 1º de março de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto Nº 3.312, de 1º/03/2019 foi publicado na data de 11/03/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão